



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
FUNDO DE PENSÕES E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES
PREVIMENDES

RESOLUÇÃO Nº 01 DE ABRIL DE 2025
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO
FUNDO DE PENSÕES E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MENDES/RJ

Estabelece o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mendes/RJ.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º O presente regimento do Comitê de Investimentos do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes – PREVIMENDES, possui a finalidade de estabelecer normas regimentais para o seu funcionamento, bem como, definir suas responsabilidades e atribuições, devendo funcionar como órgão consultivo/deliberativo sobre as decisões de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, observado a legislação municipal nº 1.531, de 05 de março de 2012 que rege o funcionamento do PREVIMENDES.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I-** assessorar o Gestor Financeiro na gestão econômico-financeira dos recursos do RPPS;
- II-** proceder com o credenciamento das Instituições Financeiras, previamente à aplicação dos recursos do RPPS, na forma e periodicidade determinada em regulamento pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda- Sprevis;
- III-** participar do processo de elaboração e execução da Política Anual de Investimentos;
- IV-** acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política Anual de Investimentos e com a legislação pertinente em vigor;
- V-** propor aplicações e resgates, observado os limites legais de cada investimento;
- VI-** assessorar, em caráter consultivo, o Conselho Municipal de Previdência-CMP nas decisões relacionadas à gestão dos ativos, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, em conformidade com a legislação e política de investimento do RPPS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
FUNDO DE PENSÕES E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES
PREVIMENDES

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros que tenham nível superior e sejam ocupantes de cargo efetivo ou comissionado vinculados ao Ente Federativo Municipal.

Art. 4º Os membros ocupantes do Comitê de Investimentos terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida recondução.

Art. 5º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos da investidura do cargo por:

I- Renúncia;

II- Faltas injustificadas a 6 (seis) reuniões consecutivas do colegiado;

III- Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

IV- Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º O Comitê de Investimentos reunir-se-á:

I- Mensalmente, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros;

II- Extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros, se a urgência do assunto assim o exigir.

§1º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes na reunião.

§2º As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser encaminhadas para apreciação do Conselho Municipal de Previdência-CMP, que deliberará sobre as Políticas de Investimentos adotadas.

CAPÍTULO V - DAS ATAS

Art. 7º O registro das reuniões será lavrado em ata, a qual será lida pelos presentes para fins de aprovação e assinada pelos mesmos, com a devida publicidade.

CAPÍTULO VI - DO JETON DE PRESENÇA

Art. 8º Os integrantes do Comitê de Investimentos receberão, mensalmente, a título de “jeton de presença” pela sua participação efetiva em cada reunião, 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
FUNDO DE PENSÕES E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES
PREVIMENDES

§ 1º O valor pago aos integrantes do Comitê, a título de “Jeton de Presença” não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, independentemente do número de reuniões realizadas dentro do mesmo mês.

§ 2º Somente farão jus a percepção de “jeton de presença”, os membros que comparecerem a todas as reuniões.

§ 3º O recebimento do “jeton de presença” não obstará o auferimento de gratificação por função, caso o membro do Comitê ocupe qualquer função gratificada.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Comitê de Investimentos, observado parecer jurídico do PREVIMENDES.

Art. 10 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Investimentos e será arquivado na sede do PREVIMENDES.

Mendes, 01 de abril de 2025.

Camila Maria da Silva
Diretora Presidente/Gestora
Membro certificado e Gestora Financeira do Comitê de Investimentos
PREVIMENDES

Éber José Vasconcelos Costa
Membro certificado do Comitê de Investimentos

Luiz Otávio Teixeira Francisquine
Membro certificado do Comitê de Investimentos